

ACTA N.º 26/2009

----- Acta da reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 15 de Dezembro de 2009.-----

----- Aos 15 dias do mês de Dezembro de 2009, nesta Cidade de Cantanhede, na Sala Dr. Silva Pereira, nos Paços do Município, realizou-se pelas 14,40 horas, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Dr. João Carlos Vidaurre Pais de Moura, Professor Universitário e com a participação dos Senhores Vereadores Dr.^a Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira, Bancária; Arq^o. José António da Costa Pinheiro, Arquitecto; Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; e Dr^a. Regina Paula Margato Pereira Gil, Farmacêutica, a reunião ordinária pública da Câmara Municipal de Cantanhede. Entraram no decorrer da reunião os Senhores Vereadores Dr. Manuel Augusto Simões Ruivo, Director Adjunto Distrital da Segurança Social de Aveiro e D. Icília Maria de Jesus Moço Gomes, Gerente Bancária. Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da acta da reunião anterior, da qual foi dispensada a sua leitura e por unanimidade foi aprovado o seu teor, tendo de seguida sido assinada. Posto isto, com a presença do Administrador do Conselho de Administração da Inova, E.M., Dr. Serafim Pires e com a presença dos respectivos Directores de Departamento da Câmara Municipal, Eng^o. António Coelho de Abreu, Eng^a. Anabela Lourenço e Dr. José Negrão, procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros. -----

1 – REAFECTAÇÃO DAS VERBAS DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO SOB A FORMA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO NO MONTANTE DE 1.339.101,00 € COM A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE VÁRIAS OBRAS DE SANEAMENTO / DA INOVA –

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE,

E.E.M., ofício n.º 5174, datado de 26/11/2009, solicitando a redistribuição dos valores e obras a financiar através do empréstimo contraído junto da Caixa Geral de Depósitos, o qual se faz acompanhar da informação presente na reunião do Conselho de Administração de 25/11/2009, do seguinte teor: “1- Por contrato de 21/12/2006, visado pelo Tribunal de Contas em 02/02/2007, foi contraído um empréstimo com a Caixa Geral de Depósitos no montante de 1.339.101,00 € para financiamento dos seguintes investimentos: a) ETAR de Outil – 450.000,00 €; b) ETAR de Bolho, Sepins, Lapa e Póvoa do Bispo – 439.101,00 €; c) SARD Zona Protecção Olhos da Fervença – 250.000,00 €; d) SARD de Lemedede – 200.000,00 €.

2- Por deliberação do Conselho de Administração de 10/09/2008 e pelas razões aí constantes, aprovada pela Câmara Municipal de Cantanhede de 16/09/2008, foi aprovada a alteração dos investimentos a que o referido empréstimo foi afectado, como segue: a) ETAR de Outil – 187.500,00 €; b) ETAR de Bolho, Sepins, Lapa e Póvoa do Bispo – 176.601,00 €; c) SARD Zona Protecção Olhos da Fervença – 250.000,00 €; d) SARD de Lemedede – 200.000,00 €; e) Rede de Saneamento da Tocha 2.ª Fase – 525.000,00 €. 3- Verifica-se que parte dos investimentos em causa teve aprovação de financiamento comunitário através do QREN, no programa POVT nacional, reduzindo-se pois a necessidade de financiamento através de empréstimo, e que são: a) ETAR de Outil – POVT-02-146-FCOES-000043; b) ETAR de Bolho, Sepins, Lapa e Póvoa do Bispo – POVT-02-0143-FCOES-000033. 4- Entende-se pois necessário redefinir a afectação das verbas daquele empréstimo para projectos com mais necessidade de financiamento, libertando as verbas afectas a esses dois projectos. 5- Assim, propõe-se a seguinte reafectação: a) SARD Zona Protecção Olhos da Fervença – 250.000,00 €; b) SARD de Lemedede – 327.580,66 €; c) Rede de

Saneamento da Tocha 2.ª Fase – 722.258,04 €; d) Construção do ECOCENTRO Municipal – 39.262,30 €. 6- Dado que a afectação das verbas do empréstimo e posterior alteração foram aprovadas pela Câmara Municipal, entendo que a presente reafectação de verbas, deve ser aprovada em reunião do Conselho de Administração e ser presente à reunião da Câmara Municipal para aprovação.” A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a redistribuição dos valores e obras a financiar através do empréstimo contraído pela Inova, E.E.M. junto da Caixa Geral de Depósitos, no montante de 1.339.101,00 € nos termos propostos por aquela Empresa Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

2 – REAFECTAÇÃO DOS VALORES DO EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO SOB A FORMA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO NO MONTANTE DE 1.600.643,60 € COM O BANCO ESPÍRITO SANTO, DESTINADO AO FINANCIAMENTO DE VÁRIAS OBRAS DE SANEAMENTO / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.E.M.,

ofício n.º 5173, datado de 26/11/2009, solicitando a redistribuição dos valores e obras a financiar através do empréstimo contraído junto do Banco Espírito Santo, o qual se faz acompanhar da informação presente na reunião do Conselho de Administração de 25/11/2009, do seguinte teor: “1- Por contrato de 28/05/2008, isento de Visto do TC, foi contraído um empréstimo com o BES no montante de 1.600.643,60 € para financiamento dos seguintes investimentos: a) SARD da Camarneira (Freguesia), Covões (Sul) e Montinho – 525.000,00 €; b) SARD da Freguesia de Cadima – Redes e EE – 328.414,33 €; c) SARD da Freguesia de Sanguinheira – 412.631,00 €; d) ETAR de Covões – 126.000,00 €; e) Emissários e EE de Outil (Freguesia), Zambujal e Fornos – 62.100,00 €; f) Emissários de ligação à

ETAR de Bolho (Freguesia), Sepins (Freguesia), Lapa e Póvoa do Bispo – 146.498,27 € 2- Verifica-se que parte dos investimentos em causa teve aprovação de financiamento comunitário através do QREN, no programa POVT nacional, reduzindo-se pois a necessidade de financiamento através de empréstimo, e que são: a) SARD da Camarneira (Freguesia), Covões (Sul) e Montinho e ETAR de Covões - POVT-02-0146-FCOES-000034; b) Emissários e EE de Outil (Freguesia), Zambujal e Fornos – POVT-02-0146-FCOES-000043; c) Emissários de ligação à ETAR de Bolho (Freguesia), Sepins (Freguesia), Lapa e Póvoa do Bispo – POVT-02-0143-FCOES-000033. 3- Entende-se pois necessário redefinir a afectação das verbas daquele empréstimo para projectos com mais necessidade de financiamento, libertando as verbas afectas a esses três projectos. 4- Assim, propõe-se a seguinte reafectação: a) SARD da Freguesia de Cadima – Redes e EE – 480.265,16 €; b) SARD da Freguesia de Sanguinheira - Redes – 531.655,29 €; c) Construção do ECOCENTRO Municipal – 80.561,88 €; d) Sistema de Telegestão de Abastecimento de Água e Saneamento – 80.000,00 €; e) Remodelação do reservatório da Praia da Tocha – 34.906,00 €; f) EE dos Bizarros e APDVT na Freguesia da Tocha – 67.812,65 €; g) Emissários de Cordinhã, Pena e Portunhos – 325.442,62 €. 5- Dado que a afectação das verbas do empréstimo foi aprovada pela Câmara Municipal, entendo que a presente reafectação de verbas, deve ser aprovada em reunião do Conselho de Administração e ser presente à reunião da Câmara Municipal para aprovação.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a redistribuição dos valores e obras a financiar através do empréstimo contraído pela Inova, E.E.M. junto do Banco Espírito Santo, no montante de 1.600.643,60 € nos termos propostos por aquela Empresa Municipal. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

3 - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA/GESTÃO PARA O ANO DE 2010 / DA INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE

CANTANHEDE, E.E.M., ofício n.º 5279, datado de 10/12/2009, informando da aprovação, por parte do Conselho de Administração, da minuta do Contrato-Programa/Gestão para o ano 2010, remetendo-a à Câmara para aprovação. A referida proposta de celebração de Contrato-Programa/Gestão com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., para o ano de 2010, tem em vista: a) Realizar investimentos e proceder à gestão e exploração do sistema municipal de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e industriais; b) Realizar investimentos e proceder à recolha dos resíduos sólidos urbanos; c) Promover o desenvolvimento urbanístico e paisagístico integrado e ordenado do concelho, administrar e realizar investimentos na renovação urbana do concelho visando, em particular, a promoção de programas de habitação a custos controlados; d) Realizar investimentos e proceder à gestão e exploração do sistema de limpeza urbana do concelho; e) Proceder à criação e gestão de uma rede de transportes regulares urbanos/locais dentro da área do município, de forma a permitir, em particular, o acesso mais fácil às zonas industriais do concelho; f) Realizar eventos/feiras, de amplitude nacional e internacional e de carácter cultural, recreativo e desportivo, de forma a promover o município; g) Realizar investimentos para a promoção do turismo local e administrá-los e desenvolver acções de acolhimento dos turistas; h) Realizar e gerir investimentos visando a criação de um centro de ciência que permitirá o desenvolvimento da agricultura. De acordo com a referida proposta de Contrato-Programa/Gestão o Município de Cantanhede atribui à INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., a quantia total de

875.764,00 € (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro euros), nos seguintes termos: a) Como suporte do défice de exploração das actividades citadas a importância de 710.455,25 € (setecentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos); b) Como apoio aos investimentos necessários a importância de 165.308,75 € (cento e sessenta e cinco mil trezentos e oito euros e setenta e cinco cêntimos). A referida quantia será transferida em onze prestações mensais, iguais e sucessivas de 72.980,33 € (setenta e dois mil novecentos e oitenta euros e trinta e três cêntimos) e uma de 72.980,37 € (setenta e dois mil novecentos e oitenta euros e trinta e sete cêntimos), que serão pagas até ao dia 15 de cada mês. *A Câmara, por unanimidade, deliberou:*

1) Aprovar a minuta do Contrato-Programa/Gestão a celebrar com a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., para o ano de 2010, tendo em vista: a) Realizar investimentos e proceder à gestão e exploração do sistema municipal de abastecimento de água e drenagem e tratamento de águas residuais domésticas e industriais; b) Realizar investimentos e proceder à recolha dos resíduos sólidos urbanos; c) Promover o desenvolvimento urbanístico e paisagístico integrado e ordenado do concelho, administrar e realizar investimentos na renovação urbana do concelho visando, em particular, a promoção de programas de habitação a custos controlados; d) Realizar investimentos e proceder à gestão e exploração do sistema de limpeza urbana do concelho; e) Proceder à criação e gestão de uma rede de transportes regulares urbanos/locais dentro da área do município, de forma a permitir, em particular, o acesso mais fácil às zonas industriais do concelho; f) Realizar eventos/feiras, de amplitude nacional e internacional e de carácter cultural, recreativo e desportivo, de forma a promover o município; g) Realizar investimentos para a promoção do turismo local e administrá-

los e desenvolver acções de acolhimento dos turistas; h) Realizar e gerir investimentos visando a criação de um centro de ciência que permitirá o desenvolvimento da agricultura, mediante a transferência por parte da Autarquia da quantia total de 875.764,00 € (oitocentos e setenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro euros), nos seguintes termos: a) Como suporte do défice de exploração das actividades citadas a importância de 710.455,25 € (setecentos e dez mil quatrocentos e cinquenta e cinco euros e vinte e cinco cêntimos); b) Como apoio aos investimentos necessários a importância de 165.308,75 € (cento e sessenta e cinco mil trezentos e oito euros e setenta e cinco cêntimos). A referida quantia será transferida em onze prestações mensais, iguais e sucessivas de 72.980,33 € (setenta e dois mil novecentos e oitenta euros e trinta e três cêntimos) e uma de 72.980,37 € (setenta e dois mil novecentos e oitenta euros e trinta e sete cêntimos), que serão pagas até ao dia 15 de cada mês, ficando um exemplar da minuta do referido documento arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandar submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal; 3) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para assinar o referido Contrato-Programa/Gestão. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

4 - 4.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2009:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Projecto da 4.ª Revisão ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2009, que importa tanto na receita como na despesa na importância de 2.401,00 € (dois mil quatrocentos e um euros). A Câmara, por unanimidade e depois de ter apreciado aqueles documentos, deliberou dar-lhes a sua aprovação e mandar remetê-los à

Assembleia Municipal, tendo em vista a competente apreciação e votação, ficando o seu original arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

----- Entraram os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. -----

5 - ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2010:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede para o ano de 2010 e que importa tanto na receita como na despesa na importância de 46.124.610,00 € (quarenta e seis milhões cento e vinte e quatro mil seiscentos e dez euros). Junto ao processo encontra-se a consolidação financeira da Inova, Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.E.M., apresentada nos termos do artigo 31º. da Lei nº. 53-F/2006, de 29 de Dezembro, referindo que o Município de Cantanhede deverá prever no seu orçamento anual o montante previsional necessário à cobertura dos prejuízos da exploração anual acrescidos dos encargos financeiros que sejam da sua responsabilidade, prevendo-se obter por parte da referida Empresa Municipal os seguintes resultados: Resultados operacionais: -2.349,37 €; Resultados Financeiros: -127.650,14 €, num total de -129.999,51 €. Por parte da Senhora Vice-Presidente e Vereadora com o Pelouro da área financeira, foram dados os esclarecimentos julgados necessários sobre o documento em apreço e transmitidos os principais investimentos previstos para o ano de 2010. *A Câmara, por maioria, depois de terem sido dados pelo Senhor Presidente da Câmara e pela Senhora Vice-Presidente os esclarecimentos solicitados sobre os documentos em análise e após alguma discussão sobre o assunto, deliberou: 1) Aprovar o Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede, para o ano de 2010 e que importa tanto na receita como*

na despesa na importância de 46.124.610,00 € (quarenta e seis milhões cento e vinte e quatro mil seiscientos e dez euros), o qual inclui a previsão dos resultados operacionais e financeiros da Inova, E.E.M., ficando o original arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. 2) Mandar submeter os referidos documentos à apreciação e votação da Assembleia Municipal. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço, os quais apresentaram a seguinte Declaração de Voto: “Num período de forte contracção económica por força da grave crise financeira internacional, o executivo PSD apresenta um orçamento de crescimento relativamente a 2009. Nas receitas correntes prevê-se um aumento da receita de impostos indirectos, taxas municipais e de rendimentos de propriedade. Nas receitas de capital prevê-se um aumento das transferências de capital. Nas despesas correntes prevê-se um aumento das despesas com pessoal, das despesas com aquisição de bens e serviços correntes e dos subsídios. Nas despesas de capital prevê-se uma diminuição nas aquisições de bens de capital, uma diminuição das transferências de capital e um aumento dos passivos financeiros. Em suma um aumento das despesas correntes para 34% e uma diminuição das despesas de capital para 66%. Em 2009 (ano eleitoral) foi de 32,36% e 67,64%, respectivamente para despesa corrente e despesa de capital. O equilíbrio orçamental é conseguido de forma irrealista através da venda de bens de investimento no valor de quase 17 milhões de euros. Num período onde se aconselha a diminuição das despesas correntes e um forte aumento das despesas de capital, o executivo PSD apresenta um orçamento despesista e contracção do investimento. Parece que o executivo PSD não vive neste concelho. Perante o exposto os Vereadores do Partido Socialista abstêm-se na votação da proposta apresentada.” Votaram favoravelmente a proposta de Orçamento e Grandes Opções

do Plano apresentada o Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores Dr.^a Helena Teodósio, Arq.^o José António Pinheiro, Dr. Pedro Cardoso e Dr.^a Paula Gil, os quais subscreveram a seguinte Declaração de Voto: “O Orçamento do Município de Cantanhede para o ano de 2010 reflecte claramente um grande esforço no sentido de limitar as despesas correntes ao cumprimento das funções que competem à autarquia e a preocupação em prosseguir com o programa de investimentos em importantes infra-estruturas e equipamentos colectivos. Não obstante as dificuldades sentidas na elaboração dos documentos previsionais, em virtude do clima de indefinição decorrente da conjuntura económica extremamente desfavorável que o País atravessa e de outros condicionalismos que estão a afectar muito negativamente a actividade das autarquias, o orçamento para 2010 é realista sem deixar de ser ambicioso. Realista porque prevê um nível de arrecadação de receita apreciável para uma execução da despesa corrente e de capital numa base sustentável; ambicioso porque contempla um plano de investimentos em projectos estruturantes de grande alcance estratégico para o Concelho. O que se perspectiva com o Orçamento do Município de Cantanhede e as Grandes Opções do Plano para o Ano de 2010 é, numa lógica de equilíbrio entre as receitas e as despesas, a aposta em políticas destinadas a aumentar a competitividade do Concelho, através da dinamização da base económica e do reforço da coesão territorial ao nível das infra-estruturas, ordenamento do território, ambiente e equipamentos colectivos. A lista de investimentos que consta no documento é selectiva e, como é desejável que aconteça nesta altura, regista uma forte incidência de projectos que já foram aprovados ou estão a ser objecto de candidatura aos programas de financiamento do Quadro de Referência Estratégico Nacional (QREN). Efectivamente, o Orçamento do Município de Cantanhede para 2010 evidencia a preocupação de serem

devidamente acautelados os mecanismos necessários para aceder às verbas provenientes do último quadro comunitário de apoio, uma vez que, tendo já obtido aprovação de financiamento para uma série de candidaturas, é certo que aumentará consideravelmente o total de projectos a apresentar ao QREN no próximo ano. Não obstante o reconhecimento das dificuldades da conjuntura, a verdade é que há efectivamente uma razão de peso para que estejam previstas no Orçamento verbas muito apreciáveis destinadas a investimento. E essa razão é que estamos perante uma grande oportunidade, provavelmente irrepetível, de obter financiamento comunitário para obras e projectos estruturantes, o que, naturalmente, exige o esforço financeiro patente neste Orçamento e Grandes Opções do Plano para assegurar a participação da autarquia nesses investimentos. É que os financiamentos comunitários correspondem a uma quota-parte do valor total das candidaturas apresentadas, tendo o restante de ser suportado pelo Orçamento da Autarquia, além de que, para avançar com a execução dos projectos de investimento já aprovados, o Município tem de disponibilizar recursos próprios até que os fundos comunitários correspondentes entrem efectivamente nos seus cofres. Das obras com financiamento aprovado pelo QREN destacam-se os incluídos no Programa de Regeneração Urbana da Cidade de Cantanhede bem como o Centro Educativo de Ançã, todas elas já previstas no Plano Plurianual de Investimentos, tal como vários projectos estruturantes na rede viária, na qualificação dos factores de atracção de investimento industrial, na valorização da rede de equipamentos educativos, na qualificação urbana, e o forte investimento em sectores tão importantes como a acção social, a cultura e o desporto.” A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O

ANO DE 2010:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação

prestada em 14/12/2009 pelo Director do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que estabelece os regimes de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores da Administração Pública, relativamente aos mapas de pessoal, refere o seguinte: “Artigo 5.º - 1. Os mapas de pessoal contêm a indicação do número de postos de trabalho de que o órgão ou serviço carece para o desempenho das respectivas actividades, caracterizadas em função: Da atribuição, competência ou actividade que o seu ocupante se destina a cumprir ou a executar; Do cargo ou da carreira e categoria que lhes correspondam; Dentro de cada carreira e, ou, categoria, quando imprescindível, da área de formação académica ou profissional de que o seu ocupante deva ser titular. 2. (...) 3. Os mapas de pessoal são aprovados, mantidos ou alterados pela entidade competente para aprovação da proposta de orçamento e tornados públicos por afixação no órgão ou serviço e inserção em página electrónica, assim devendo permanecer. 4. A alteração dos mapas de pessoal que implique redução de postos de trabalho fundamenta-se em reorganização do órgão ou serviço nos termos legalmente previstos.” O mapa de pessoal é um importante documento estratégico da Autarquia, ao nível dos recursos humanos, que representa e incorpora a previsão dos postos de trabalho que se estimam ser necessários no próximo ano para a prossecução das atribuições e actividades de cada serviço. O mapa de pessoal tem uma durabilidade de um ano, sendo aprovado conjuntamente com a proposta de Orçamento para o ano seguinte e permanecendo objecto de conhecimento público mediante afixação no serviço ou inserção em página electrónica. A proposta de mapa de pessoal do Município de Cantanhede

que se apresenta em anexo reflecte as necessidades que se perspectivam ao nível dos recursos humanos para o próximo ano, consequência do crescente número de transferências de competências e atribuições a que estão sujeitos os Municípios e os níveis de eficiência, eficácia e qualidade que são exigidas no dia a dia aos trabalhadores em funções públicas ao Serviço das Autarquias. Ao nível das competências inerentes aos diversos postos de trabalho remete-se para o estudo elaborado pelos Serviços (Dr. Vasco Otero / Dr. Nelson Estêvão) relativo à descrição e análise de funções, o qual faz parte integrante do mapa de pessoal. O mapa de pessoal deverá ser presente à reunião da Câmara Municipal, conjuntamente com o Orçamento para o ano de 2010 e ser submetido à aprovação da Assembleia Municipal.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2010, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter o referido Mapa de Pessoal à Assembleia Municipal para a competente apreciação e votação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*

7 - REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS PELA CONCESSÃO DE LICENÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS / APROVAÇÃO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 15/12/2009 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Com a entrada em vigor da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro (Regime Jurídico das Taxas das Autarquias Locais) verificou-se uma profunda alteração ao sistema tradicional e regime de taxas municipais e respectivas tabelas ao definir com rigor determinados pressupostos que devem obedecer os respectivos regulamentos municipais. As alterações em causa têm como consequência a profunda revisão de toda a regulamentação referente a taxas e tributos municipais, por forma à sua adequação a este regime legal sob pena de

serem consideradas nulas as taxas que não estejam conformes a nova lei. Das novas regras e princípios que deverão nortear a fixação do quantitativo das taxas merece especial destaque a exigência da respectiva fundamentação económico-financeira, a qual deve ter em conta a realidade específica do Município ao nível da prossecução do interesse público local, da satisfação de necessidades sociais, culturais e desportivas e do respeito pelo princípio da proporcionalidade. Neste contexto, procedeu a Divisão Jurídica à apreciação e análise do novo projecto de Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede. No que concerne à discussão pública, atenta a legislação habilitante do presente regulamento, verifica-se que a mesma não prevê expressamente que a matéria em causa seja objecto de apreciação e discussão pública, pelo que mantém a presente Divisão Jurídica o entendimento constante na informação técnica, junta em anexo, prestada em 2002 pelo Director de Departamento Administrativo e Financeiro. Considerando todo o exposto submetem-se à consideração superior a aprovação da Câmara Municipal e posterior submissão à aprovação da Assembleia Municipal, a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas pela concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.” Junto ao processo encontra-se o estudo com a fundamentação económico-financeira elaborado pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Regulamento e Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter o referido Regulamento e Taxas à*

Assembleia Municipal para a competente apreciação e votação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

8 - TOPONÍMIA DA FREGUESIA DE S. CAETANO / DESIGNAÇÃO DE ARRUAMENTO / APROVAÇÃO / DA JUNTA DE FREGUESIA DE S. CAETANO,

ofício n.º 257/09, datado de 27/10/2009, solicitando a aprovação da designação toponímica de «Rua Caminho dos Mercadores», ao arruamento com início no cruzamento com a Rua Padre Tiago Fernandes e liga à Rua do Cruzeiro, no lugar e Freguesia de S. Caetano, remetendo para o efeito extracto da Acta da Assembleia de Freguesia onde foi aprovada a referida designação toponímica. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 07/12/2009 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Vem a Junta de Freguesia de S. Caetano solicitar a homologação da designação de um arruamento, aprovado pela Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia. O arruamento, sito no lugar de S. Caetano, é o anteriormente designado “Rua dos Mercadores”, que passará a ter a designação de “Rua Caminho dos Mercadores”, que parte do cruzamento com a Rua Padre Tiago Fernandes e liga à Rua do Cruzeiro. Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, compete à Câmara Municipal “estabelecer a denominação das ruas e praças das povoações”. O processo apresentado pela Junta de Freguesia de S. Caetano encontra-se instruído com os elementos habitualmente solicitados, ou seja, planta de localização e extracto da acta de sessão da Assembleia de Freguesia, onde aquele arruamento foi aprovado, pelo que o mesmo se encontra em condições de ser objecto de apreciação por parte do Executivo Municipal.” *A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea v) do n.º 1 do art.º 64º. da Lei n.º 169/99, de 18 de*

Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, deliberou aprovar a seguinte designação toponímica no lugar e Freguesia de S. Caetano: Rua Caminho dos Mercadores – arruamento antes designado Rua dos Mercadores, com início no cruzamento com a Rua Padre Tiago Fernandes e terminando na Rua do Cruzeiro. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.

9 - ESTUDO E PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 11/12/2009 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “I – Considerando: A situação excepcional de desequilíbrio de tesouraria do Município de CANTANHEDE, reconhecendo a importância dos desafios e obrigações com que diariamente é confrontada, e consciente da necessidade urgente de reequilibrar as finanças municipais, é agora proposta a realização de uma operação de Saneamento Financeiro, que tenha como objectivo reprogramar a dívida e consolidar o seu passivo financeiro, resultando desta operação a diminuição do Endividamento Líquido do Município, e do Endividamento Médio e Longo Prazo, bem como a menor exposição a riscos excessivos, a par de uma gestão rigorosa da despesa, sem condicionar o bom funcionamento dos serviços do Município e ao mesmo tempo não pôr em causa os princípios de confiança e boa fé, que queremos manter com os nossos parceiros comerciais; A necessidade de prosseguir o esforço de modernização e de melhoria das infra-estruturas do Município de CANTANHEDE; A necessidade do Saneamento Financeiro, no Município de CANTANHEDE, tem como objectivo o cumprimento do estipulado nos artigos 37.º a 39.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e dos indicadores estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, e ainda a resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008 de Fevereiro. Por

outro lado, de acordo com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 4.º, nºs 1 a 4 da referida Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, (Lei das Finanças Locais) dos artigos 9.º, 23.º, 25.º, e 84.º, e seguintes, da Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto (Lei de Enquadramento do Orçamento do Estado), na redacção dada pela Lei n.º 48/2004, de 24 de Agosto (Lei de Enquadramento Orçamental), e ainda do ponto 3.1.1. e) do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro, os Municípios estão sujeitos aos princípios orçamentais, do *equilíbrio da estabilidade orçamental, da transparência orçamental, da solidariedade recíproca entre níveis de administração e da equidade inter-geracional*. Para atingir esses desideratos, torna-se necessário: - Um Plano de Saneamento Financeiro, que compreende o pagamento Imediato e Total dos créditos de curto prazo, do Município de CANTANHEDE; - Um Plano de Saneamento Financeiro, que contemple o pagamento aos seus fornecedores, no limite máximo a 30 dias; - Um Plano de Saneamento Financeiro, que permita a redução anual subsequente de pelo menos 10%, do montante que exceda o Limite de Endividamento Líquido e Endividamento de Médio e Longo Prazo. II - Considerações Gerais e Formais: Na sequência da proposta apresentada por esta Divisão, em 19 de Novembro, relativamente à necessidade de ser elaborado um “Estudo fundamentado sobre a situação económica e financeira do município, e com um Plano de Saneamento Financeiro, para o período a que respeita o empréstimo”, foi-me solicitado uma análise sobre a compatibilidade desta medida, à luz da legislação que se enumera: Normas fundamentais: a) Constituição da República Portuguesa, nos artigos 235.º, 236.º, 237.º, 238.º, 239.º, 240.º, 241.º e 242.º - Poder Local – Princípios Gerais; b) Resolução da Assembleia da República n.º 28/90, de 23 de Outubro – Aprovação, para a ratificação, da Carta Europeia de Autonomia

Local – Diário da República, de Terça-feira, 23 de Outubro de 1990, n.º 245/90, Série I, páginas 4344 a 4351; Finanças: a) Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março – Regras referentes aos regimes jurídicos do saneamento financeiro municipal e do reequilíbrio financeiro municipal; b) Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de Fevereiro – Programa Pagar a Tempo e Horas, de 22 de Fevereiro; c) Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro – Lei das Finanças Locais (LFL); d) Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de Março – Regime do gestor público; e) Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março - Execução do Orçamento de Estado para 2009; f) Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro – Lei do Orçamento Estado para 2009; g) Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro - Regime de Taxas das Autarquias Locais; h) Lei n.º 53-F/2006, de 29 de Dezembro - Regime Jurídico do Sector Empresarial Local; i) Decreto-Lei n.º 148/2003, de 11 de Julho - Transferência das Relações Financeiras entre as Entidades Públicas dos Estados Membros e as Empresas Públicas – Alterado pelos Decreto - Lei n.º 120/2005, de 26 de Julho e 69/2007, de 26 Março; j) Lei n.º 91/2001, de 20 de Agosto - Lei de Enquadramento Orçamental; k) Resolução do Conselho de Ministros n.º 128/99, de 25 de Novembro – Entidade Responsável pela Informação Estatística; l) Portaria n.º 995/98, de 25 de Novembro, referido no n.º 10 do artigo 27.º – Índice de Desenvolvimento Social (IDS); m) Decreto - Lei n.º 258/79, de 28 de Julho - Recurso ao crédito por parte das Autarquias.

Responsabilidades: a) Lei n.º 34/87, de 16 de Julho (e alterações) - Crimes de Responsabilidade dos Titulares dos Cargos, actualizada pela Lei n.º 108/2001, de 28 de Novembro; b) Decreto-Lei n.º 24-A/84, de 10 de Março – Estatuto da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades; c) Lei n.º 67/07, de 31 de Dezembro – Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas. Competências, Organização e

Funcionamento: a) Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias; b) Lei n.º 5 – A/2002, de 11 de Janeiro, que altera e republica a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento, dos órgãos dos municípios e das freguesias. Legislação complementar: a) Lei n.º 48/2006, de 29 de Agosto – Quarta alteração à Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, aprovada pela Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto; b) Lei n.º 29/87, de 30 de Junho - Estatuto dos Eleitos Locais; c) Lei Geral Tributária; d) Código do Procedimento e do Processo Tributário; e) Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de Fevereiro; f) Plano Oficial de Contas (POC); g) Jurisprudência. Assim, a nossa opinião técnica, à luz dos princípios contabilísticos fundamentais: da continuidade, da consistência, da especialização, do custo histórico, da concorrência, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa fé, da responsabilidade, da estabilidade, da prudência, da substância sob a forma, da legalidade, da prossecução do interesse público, da transparência, da publicidade, da igualdade, da materialidade, etc..., com o objectivo de obter uma imagem verdadeira e apropriada da operação que se vai explicar, assente fundamentalmente no “new public management” (nova gestão pública), em que enfatiza o desempenho por via dos três “Es”, isto é da Economia, Eficiência e Eficácia “accountability” e ainda, da clareza e transparência da situação económica e financeira e patrimonial, uma vez que além de se destinar aos cidadãos locais, também se destina a entidades externas, tais como o Tribunal de Contas, à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, à Direcção Geral Autarquias Locais, ao Instituto Nacional de Estatística e à Direcção Geral do

Orçamento. III - Fundamentando a seguinte questão: *Na actual conjectura legal o “Saneamento Financeiro do Município de CANTANHEDE, enquadra-se no sistema legal em que se regem as Autarquias, para o período a que respeita o empréstimo de Saneamento Financeiro, nos termos dos artigos 3.º a 7.º do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 7 de Março, tratando-se de uma operação que visa o equilíbrio do ponto de vista jurídico, económico e financeiro. Adicionalmente, a aplicação do Saneamento Financeiro no Município de CANTANHEDE, tem como objectivo o cumprimento do estipulado nos artigos 37.º a 39.º, da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e dos indicadores estabelecidos no artigo 4.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 258/79, de 28 de Julho, e ainda a resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de Fevereiro. É, pois este objectivo que importa dar uma resposta, confrontando as respectivas Normas e Princípios, com o crivo do Enquadramento Legal, já plasmado. É o que se fará seguidamente.* IV - Contingências da Estruturação do Plano de Saneamento Financeiro. Complexidade: Plano complexo, fechado, assente numa avaliação legal, económica e financeira, e que diligencie antes do fecho da operação; Tempo: Apresenta elevada complexidade e requer uma ampla reflexão do plano; Preço: O economicamente mais vantajoso do mercado, muito embora a multiplicidade de inter-relações; Dificuldade das Entidades envolvidas (Bancos, Organismos e Promotor): Na apresentação de propostas, e na incerteza de autorização do órgão Executivo, Deliberativo, do Ministro das Finanças, da Tutela das Autarquias Locais, e do Visto do Tribunal de Contas; Estruturas de Garantia de Aprovação do Tribunal de Contas, do Ministro das Finanças, e da Tutela das Autarquias Locais: Garantia testada; Risco: A Câmara Municipal de CANTANHEDE, assume o risco do Plano de Saneamento Financeiro, uma vez que, durante o período do contrato, esta, no prazo de cinco anos, vê-se impossibilitada de

contracção de novos empréstimos, para Saneamentos Financeiros. *Risco do Plano*: não cumprimento das especificações do contrato e do plano. *Risco Sistemático*: variações negativas e positivas. *Risco de Disponibilidades*: eliminação do incumprimento por parte do município. *Risco de Procura*: pagamento é feito pelo plano, independentemente dos impactos externos. *Estratégia*: Faculdade de planeamento e orientação estratégica. *Económica*: Sustentabilidade inter-geracional económica e financeira. *Jurídica*: Transparências nas relações jurídico-financeira e jurídico-económica. V – *Justificação*: Na sequência do art.º 2.º da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, onde entre muitos princípios gerais é plasmado que, as Autarquias Locais, têm por finalidade, assegurar o reforço da coesão nacional e da solidariedade inter-regional e promover a eficiência e eficácia da gestão pública, assegurando os direitos dos administrados (n.º 1, art.º 2.º, da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro), bem como, assegurar a concretização do princípio de subsidiariedade, equidade e solidariedade. Desta forma, toda a nova visão, missão e estratégia, da Câmara Municipal de CANTANHEDE, deve considerar o plasmado e aprovar seguidamente o exposto. O *Estudo fundamentado sobre a Situação Económica e Financeira do Município e respectivo Plano de Saneamento Financeiro do Município de CANTANHEDE, para o período a que respeita o empréstimo, nos termos do Decreto-Lei n.º 38/2008, de 07 de Março. O montante do financiamento resultante deste Estudo e Plano de Saneamento Financeiro do Município de CANTANHEDE, ascende ao montante de € 16.000.000.00, com data de referência a 30 de Novembro de 2009, pelo período de 12 anos de contrato, com um período de carência de três anos. Que visa: a) Pagamento a fornecedores e outros credores; b) Reestruturação do passivo; c) Cumprimento dos Limites, ao Endividamento Líquido e ao Endividamento de Médio e Longo Prazo.*” Junto ao processo encontra-se o

Estudo e Plano de Saneamento Financeiro do Município de Cantanhede, elaborado pela Empresa A. Fonseca Ribeiro, Lda. A Câmara, por maioria, deliberou: 1) Aprovar o Estudo sobre a situação económica e financeira e o Plano de A.. Fonseca Ribeiro, Lda., documento do qual ficará um exemplar arquivado em planta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandar submeter o referido documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço, os quais apresentaram a seguinte Declaração de Voto: “O documento do Plano de Saneamento Financeiro foi-nos enviado, por mail, no dia 14 de Dezembro de 2009, às 16h00, isto é, ontem à tarde. Dada a sua extensão (116 páginas) e o seu vasto conteúdo não foi possível efectuar a sua análise detalhada em período tão curto. No entanto, através de uma análise superficial, é-nos mostrado um município com graves problemas financeiros, com graves problemas de endividamento. Ao longo do último mandato batemo-nos contra esta situação. Denunciámo-la várias vezes em declarações de voto, através das intenções na Câmara e na Assembleia Municipal. Da parte do poder sempre foi passada a mensagem da boa saúde financeira do município, aliás, bem patente nas intervenções do último acto eleitoral. De forma responsável não podemos aprovar um pacote tão drástico sem compromissos fortes de redução da despesa corrente. Não é possível continuar a lançar os problemas para a geração futura. Não seremos os últimos a habitar este concelho. Depois de nós outras gerações virão e terão o direito de escolher o seu próprio futuro. Estaremos prontos para discutir o saneamento financeiro do município, através da adopção de medidas que permitam o seu equilíbrio, a sua sustentabilidade. Perante o exposto os Vereadores do Partido Socialista abstêm-se na votação proposta apresentada.” Votaram favoravelmente o Estudo apresentado o Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores Dr.^a

Helena Teodósio, Arq.º José António Pinheiro, Dr. Pedro Cardoso e Dr.ª Paula Gil, os quais subscreveram a seguinte Declaração de Voto: “A operação de saneamento financeiro que o Município de Cantanhede se propõe realizar é um acto de gestão normal e deve ser interpretada à luz do actual quadro de fortes limitações com que as autarquias estão confrontadas para disporem de fontes de financiamento destinadas a investimento. Trata-se de proceder à reestruturação da dívida, no sentido de a reprogramar do curto prazo para o médio e longo prazo. Com esta medida mantém-se o valor total da dívida da instituição e obtém-se um encaixe financeiro de 16 milhões de euros que cria condições para a autarquia tirar bom partido dos fundos comunitários do Quadro de Referência Estratégico Nacional. É que, como se sabe, para poder obter do QREN o financiamento de obras estruturantes que pretende executar nos próximos anos, o Município tem de assegurar uma quota-parte do valor dessas obras, sem a qual não pode candidatar os projectos aos fundos comunitários disponíveis. Por outro lado, e como é do conhecimento geral, é necessário dispor de verbas para avançar com a execução das infra-estruturas e equipamentos colectivos com financiamento aprovado pelo QREN, uma vez que as participações comunitárias só chegam aos cofres da autarquia numa fase posterior. Neste contexto, os 16 milhões de euros que a autarquia vai dispor com a operação de saneamento financeiro são absolutamente cruciais para aproveitar as oportunidades de financiamento do QREN e prosseguir com o esforço de modernização das infra-estruturas e de elevação dos padrões de qualidade de vida das populações. Importa sublinhar que o Município de Cantanhede tem aprovadas ou em vias de aprovação pelo QREN candidaturas relativas a investimentos na ordem de 30 milhões de euros e tem de dispor de fundos próprios para avançar com a sua execução. Não realizar a operação

financeira seria o mesmo que abdicar de importantes obras estruturantes, como a regeneração Urbana da Cidade de Cantanhede, com financiamento já aprovado, tal como outros projectos no domínio dos equipamentos educativos, vias de comunicação e saneamento. É de salientar ainda que a referida operação dispensa qualquer intervenção da Administração Central e está devidamente fundamentada num estudo objectivo e rigoroso de viabilidade económica e financeira, o qual define o montante necessário ao equilíbrio imposto pela Lei das Finanças Locais e pelo Orçamento de Estado, estabelecendo também as medidas necessárias para pagar a dívida de curto prazo e consolidar o passivo financeiro.” A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

10 - FINANCIAMENTO DE 16.000.000,00 € PARA CUMPRIMENTO DO PLANO DE SANEAMENTO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Relatório emitido em 14/12/2009 pela Comissão de Análise, do seguinte teor: “Enquadramento da Operação: O Município de CANTANHEDE, é beneficiária de receitas próprias e de receitas provenientes das Transferências do Orçamento de Estado. A operação em análise, corresponde à contratação de um financiamento de Longo Prazo (doze anos), até ao montante de € 16.000.000,00, para o Saneamento Financeiro do Município, tendo em vista a reprogramação da dívida e a consolidação de passivos financeiros, resultando da operação o cumprimento do limite de Endividamento Líquido e do Endividamento de Médio Longo Prazo do Município, bem como a sua diminuição. Breve Descrição do Plano: As características propostas para a presente operação, baseiam-se na experiência dos Bancos em estruturas semelhantes, implementadas para outras entidades municipais, bem como num estudo independente, elaborado por uma equipa de alta capacidade técnica e jurídica. De seguida, apresenta-se a descrição

da estrutura proposta para a operação: A Câmara Municipal de Cantanhede contrairá um empréstimo para Saneamento Financeiro com Entidades bancárias, mediante o pagamento de uma renda trimestral que se destina ao pagamento a fornecedores. A Instituição Bancária, irá celebrar com o Município, um Contrato de Empréstimo de Longo Prazo, pelo qual, esta se obriga ao pagamento de rendas trimestrais durante 12 anos, bem como a elaborar Relatórios Semestrais, sobre a execução do Plano de Saneamento Financeiro, mencionado em epígrafe, e remetê-lo para apreciação aos órgãos deliberativos. Assim e no seguimento do despacho superiormente proferido, em 19 de Novembro de 2009, procedeu-se ao convite aos grupos financeiros com agência na área do Município e ao qual responderam os seguintes, apresentados por ordem de entrada: - Banco Espírito Santo, S.A. adiante designado por BES; - Sindicato bancário constituído pelo Banco BPI, S.A e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A. e adiante designados por CGD e BPI. De acordo com as condições previstas no nosso ofício 15373, de 20 de Novembro de 2009, dirigido às entidades bancárias deste concelho, onde foram devidamente discriminadas as condições mínimas obrigatórias para a possível contratação do empréstimo em causa e descritas em anexo no mapa comparativo das propostas, esta análise irá ser dividida em duas fases para melhor explicitação dos pressupostos que levarão à escolha da proposta mais vantajosa para o Município. - 1.ª Fase – Análise da taxa de juro nominal indexada à Euribor a 3 meses ou a 1 mês, (Base 360 dias), calculada nos termos do Decreto-Lei n.º 171/2007 de 08 de Maio e do Decreto-Lei n.º 240/2006, de 22 de Dezembro, acrescida de um “spread” e correspondente taxa de juro efectiva. - 2.ª Fase - Análise de outros encargos financeiros, caso se verifique o empate dos concorrentes. Verifica-se que os bancos responderam ao solicitado. Da análise ao quadro resumo, remetido em anexo,

verifica-se que todas as instituições financeiras, apresentaram um *spread* único para todo o período de vida útil do empréstimo, sem penalizações caso o empréstimo seja total ou parcialmente amortizado antes da data do vencimento e sem demais comissões ou encargos. Acresce referir que na proposta apresentada pelo sindicato bancário constituído pelo BPI e CGD é indicado uma comissão de montagem no valor de 8.000,00€, a cobrar na data de entrada em vigor do contrato. Pelo exposto, considera-se mais vantajoso para o Município a adjudicação do presente empréstimo ao sindicato bancário constituído pelo Banco BPI, S.A. e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., nos termos da proposta apresentada, tendo por base a Euribor a 3 meses uma vez que o único factor decisivo para análise das propostas se centra obviamente no *spread* proposto pelos concorrentes. Para além dos encargos financeiros adicionais mencionados na proposta, ou seja, do custo com a comissão de montagem a suportar no montante de 8.000,00 euros, não serão considerados quaisquer outros encargos que vierem a ser apresentados. Atendendo ao facto de não existirem quaisquer dúvidas quanto à melhor proposta apresentada, sugere-se a dispensa de audiência prévia dos concorrentes nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 103º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro. Anexa-se quadro resumo com a análise das propostas e simulações do serviço da dívida, considerando para todas as propostas a média aritmética simples das cotações diárias da Euribor (base 360 dias) do mês anterior ao período de contagem de juros, ou seja, a média das cotações do mês de Outubro, bem como uma utilização imediata do capital objecto do presente financiamento, tornando assim possível a comparação de todas as propostas em igualdade de circunstâncias. As simulações têm um carácter meramente indicativo, sendo válidas apenas se considerarmos os pressupostos

enunciados. Sobre a minuta da proposta contratual enviada pelo Banco BPI, S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A. para apreciação da Câmara a fim de contratar o empréstimo, somos a informar que a proposta de contrato está de acordo com as condições que as instituições bancárias apresentaram a concurso com as constantes do nosso ofício convite. A actual minuta do contrato, em anexo, clarifica pontualmente alguma situação que havia ficado omissa, por não ter sido solicitada, mas que são usuais nos contratos de empréstimo, tais como: a) Sempre que, durante um período de contagem de juros, ocorra alteração no Mercado Monetário Interbancário, os Bancos reservam-se o direito de alterar a taxa de juro a aplicar, nesse período, mediante um pré-aviso escrito enviado pelo banco agente à Mutuária. A nova taxa de juro corresponderá à taxa média verificada no Mercado Monetário Interbancário para operações de prazo idêntico ao do indexante referido no número 1 da Cláusula Quinta, divulgada pelo Banco Central Europeu, acrescida de 1,5 p.p. (um vírgula cinco pontos percentuais) tendo, em consequência, a Mutuária a faculdade de resolver o presente contrato, com fundamento nesta situação, no prazo de 15 dias a contar da notificação em que o banco agente comunique a alteração da taxa, e reembolsar o empréstimo, sem qualquer encargo ou penalidade. b) Fica convencionado que, em caso de mora no cumprimento, pela Mutuária, das obrigações de reembolso do capital, pagamento de juros ou de qualquer outra quantia devida nos termos deste contrato, poderão os bancos aplicar, a título de cláusula penal, sobre a quantia em mora e durante o prazo em que ela perdurar, um acréscimo de quatro por cento sobre a taxa de juro determinada de acordo com a anterior cláusula Quinta. c) Sem prejuízo do referido no número 1 anterior, sempre que em razão da mora e nos termos da Cláusula Décima Quinta os bancos exijam à Mutuária o pagamento imediato de todo o montante em dívida do

empréstimo, o agravamento da taxa de juro incidirá sobre aquele montante e será aplicado a contar da data da carta em que tal exigência seja comunicada à Mutuária.

d) Nos termos previstos no número 1 os bancos terão a faculdade de, a todo o tempo, capitalizar juros remuneratórios correspondentes a um período não inferior a três meses, e juros moratórios correspondentes a um período não inferior a um ano, adicionando tais juros ao capital em dívida, passando aqueles a seguir todo o regime deste. e) A Mutuária pagará ou reembolsará, logo que para tanto seja avisada pelos Bancos, todas as despesas (incluindo expediente, encargos e honorários), custos e desembolsos efectuados e relacionados com a modificação ou alteração do presente contrato. A Mutuária suportará ainda todas as despesas que os bancos vierem a suportar para assegurar e garantir a satisfação dos seus créditos, incluindo despesas com advogado e solicitador, as quais a título de cláusula penal desde já se fixam em 4% do montante de capital que se mostrar devido. f) Todos os pagamentos a efectuar pela Mutuária, nos termos deste contrato, deverão ser feitos pela totalidade, sem compensação ou quaisquer retenções ou deduções, nas respectivas datas de vencimento, por débito das contas de depósitos à Ordem identificadas no número 1 da Cláusula Quarta, que se obriga a manter devida e atempadamente provisionadas. g) Os documentos, seja de que natureza forem, em que a Mutuária figure como responsável e que se encontrem em conexão com o presente contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins do disposto na alínea c) do art. 46º do Código de Processo Civil. h) O não cumprimento pela Mutuária de qualquer das obrigações, pecuniárias ou de outra espécie, derivadas do presente contrato pela Mutuária, junto dos bancos, confere aos bancos o direito de exigir o imediato e automático vencimento deste contrato e, consequentemente o não procedimento de quaisquer desembolsos adicionais e a

exigibilidade de tudo quanto constitua o crédito dos bancos, passando todo o montante a vencer juros à taxa nominal acrescida, de acordo com o referido na antecedente Cláusula Décima. i) Igual direito assiste aos bancos se o crédito for utilizado para fim diferente daquele para que foi concedido ou se revelarem incorrectos os elementos, informações e documentos entregues pela Mutuária ao abrigo do presente contrato. j) A Mutuária disponibiliza-se para fornecer, quando solicitados, quaisquer elementos de informação relativos à sua contabilidade e gestão, designadamente, o balanço e a demonstração de resultados, os fluxos de caixa, os mapas de empréstimos e de outras dívidas a terceiros, bem como quaisquer outros relacionados com este contrato e o seu cumprimento. l) Para efeitos do presente contrato, as datas e os prazos de antecedência fixados em dias reportam-se a dias úteis e só em dias úteis se poderão efectuar pagamentos. m) Se qualquer obrigação de pagamento se vencer em dia que não seja útil, segundo o disposto neste contrato, a data de vencimento é transferida para o dia útil imediatamente seguinte, a não ser que este pertença já ao mês seguinte; nesse caso, o vencimento é antecipado para o dia útil imediatamente anterior. n) Para as questões que resultarem do presente contrato ou que visem acautelar os créditos dele emergentes será competente, o Tribunal da Comarca de Lisboa. Em face do exposto, propõe-se que sejam aceites as presentes condições.” A Câmara, por maioria e tendo por base o Relatório emitido pela Comissão de Análise, deliberou: 1) *Dispensar a presente contratação de empréstimo da audiência prévia, nos termos do nº. 1 do artº 103º do Código do Procedimento Administrativo, pelos fundamentos aduzidos no referido Relatório;* 2) *Adjudicar ao Sindicato Bancário constituído pelo Banco BPI, S.A. e pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., a contratação do presente empréstimo de longo prazo, no valor de 16.000.000,00 € (dezasseis milhões euros),*

nos termos da proposta apresentada por aquele Sindicato Bancário; 3) Mandar submeter a presente deliberação à apreciação e votação da Assembleia Municipal. Votaram favoravelmente o Senhor Presidente da Câmara e os Senhores Vereadores Dr.^a Helena Teodósio, Arq.^o José António Pinheiro, Dr. Pedro Cardoso e Dr.^a Paula Gil. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

11 - APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO NO VALOR DE 16.000.000,00 € A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E O SINDICATO BANCÁRIO CONSTITUÍDO PELO BPI, S.A., E A CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, S.A.:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara a minuta do Contrato de Financiamento a celebrar entre o Município e o Sindicato Bancário constituído pelo BPI, S.A. e a Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de 16.000.000,00 € (dezasseis milhões de euros), sob a forma de abertura de crédito, destinado ao Saneamento Financeiro da Câmara Municipal de Cantanhede nos termos do artigo 40º da Lei 2/2007 e ao DL n.º 38/2008 de 07/03/2008 – Reprogramação da dívida e a consolidação de passivos de acordo com o Estudo e Plano de Saneamento Financeiro associado a este empréstimo. A Câmara, por maioria, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Contrato de Financiamento, no valor de 16.000.000,00 € (dezasseis milhões de euros), a celebrar entre o Município e o Sindicato Bancário constituído pelo BPI, S.A. e Caixa Geral de Depósitos, S.A., no âmbito do Plano de Saneamento do Município de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandar submeter aquele documento à apreciação e votação da Assembleia Municipal; 3) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Contrato de Financiamento. Votaram favoravelmente o Senhor Presidente da

Câmara e os Senhores Vereadores Dr.ª Helena Teodósio, Arq.º José António Pinheiro, Dr. Pedro Cardoso e Dr.ª Paula Gil. Abstiveram-se os Senhores Vereadores Dr. Manuel Ruivo e D. Icília Moço. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

12 - CONSTRUÇÃO INFRA-ESTRUTURAS DESPORTIVAS DE LAZER NAS FREGUESIAS – POLIDESPORTIVO DESCOBERTO DE MURTEDE / CONFIGURAÇÃO DO VALOR DOS TRABALHOS A MAIS APROVADOS COMO UM APOIO A CONCEDER AO CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE

MURTEDE:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o processo relativo à aprovação dos trabalhos a mais da obra de «Construção Infra-estruturas Desportivas de Lazer nas Freguesias – Polidesportivo Descoberto de Murte de». Por despacho proferido em 02/12/2009 a Senhora Vice-Presidente aprova os trabalhos a mais não previstos da empreitada de «Construção de Infra-Estruturas Desportivas de Lazer nas Freguesias – Polidesportivo Descoberto de Murte de» nos termos da informação prestada em 25/11/2009 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos Colectivos, no montante de 3.224,69 € (três mil duzentos e vinte e quatro euros e sessenta e nove cêntimos) + IVA, remetendo o assunto a decisão da Câmara no que diz respeito ao valor dos trabalhos a mais configurarem como um apoio a conceder ao Centro Desportivo e Cultural de Murte de. *A Câmara, por unanimidade, deliberou consubstanciar o valor dos trabalhos a mais da obra «Construção Infra-estruturas Desportivas de Lazer nas Freguesias – Polidesportivo Descoberto de Murte de» como um apoio a conceder ao Centro Desportivo e Cultural de Murte de, no valor total de 3.385,92 € (três mil trezentos e oitenta e cinco euros e noventa e dois cêntimos). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----*

13 - PARQUE DESPORTIVO DE FEBRES / PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DA OBRA / DA EMPRESA VÍTOR ALMEIDA & FILHOS, S.A., ofício n.º 1434-09/LAC, datado de 20/10/2009 solicitando a prorrogação do prazo para conclusão da empreitada mencionada em título até ao dia 20/01/2010, apresentando o Plano de Trabalhos Modificados e solicitando a sua aprovação. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 28/10/2009 pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos Colectivos onde refere que o Consórcio imprimiu um ritmo lento nos trabalhos, as actividades foram feitas individualmente quando poderiam ter várias frentes de trabalho em simultâneo aliado à falta de mão-de-obra e equipamentos. Contudo, refere ainda que se entende este pedido de prorrogação de prazo uma vez que para aplicação do tartan o piso tem que estar enchuto o que não se verifica atendendo às condições atmosféricas. Por sua vez a Directora do Departamento de Obras Municipais em 02/11/2009, propõe a aprovação da prorrogação de prazo até 20 de Janeiro de 2010. *A Câmara, por unanimidade deliberou autorizar a prorrogação do prazo até 20 de Janeiro de 2010, para a conclusão da empreitada de «Parque Desportivo de Febres», nos precisos termos da informação prestada pelo Departamento de Obras Municipais/Divisão de Equipamentos Colectivos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

14 - CEDÊNCIA DE MATERIAL ORTOPÉDICO E DE AJUDAS TÉCNICAS DOADO PELA AGAPE – FUNDAÇÃO GOVERNAMENTAL SEM FINS LUCRATIVOS / CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE CEDÊNCIA ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E IPSS's DO CONCELHO:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso

apresentou à Câmara a minuta do Protocolo de Cedência de Material Técnico, doado pela Fundação AGAPE ao Município de Cantanhede, a celebrar entre o

Município e as IPSS's do Concelho. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 09/12/2009 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: "O Município de Cantanhede aceitou um donativo proveniente da Suécia, mais concretamente através da "AGAPE" Fundação Governamental Sem Fins Lucrativos, de cerca de 15 toneladas de material ortopédico e de Ajudas Técnicas. Na sequência da deliberação Camarária de 07 de Abril de 2009, em referência à aceitação da Doação ao Município de Cantanhede de material de Ajudas Técnicas oriundo da Suécia, somos a apresentar a Listagem final de bens (anexo I). Por sua vez, e considerando os bens doados, a sua mais valia e utilidade junto dos munícipes que deles precisam, i. é, o referido material tem o propósito de servir o tecido populacional de Cantanhede, que dele precise, e que se encontre numa situação de fragilidade económica, contribuindo desta forma para uma melhoria da qualidade de vida dos seus cidadãos. Atendendo às parcerias existentes, que envolvem o Município e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, e considerando o funcionamento da Acção Social no Concelho de Cantanhede, o qual se pauta por uma actuação descentralizada através das várias Instituições sedeadas nas Freguesias, efectuou-se a Inventariação Individual de Necessidades, que consistiu na aplicação de uma ficha junto das IPSS do Concelho, a fim de identificar as necessidades existentes ao nível deste tipo de recursos. Considerando a inventariação, alinhamento e catalogação das Ajudas Técnicas, urge agora fazê-las chegar a quem mais precisa. Assim, ressalva-se a necessidade de formalizar a sua possibilidade de saída, através da celebração de um Protocolo de Cedência de Material Técnico (anexo II) que permita proceder à partilha dos recursos doados, junto das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Concelho, nomeadamente junto do

municípios. Considerando o exposto, somos a remeter à consideração Superior a presente proposta de estabelecimento de Protocolos de Cedência de Material Técnico, material enquadrado no âmbito das Ajudas Técnicas, entre o Município de Cantanhede e as Instituições Particulares de Solidariedade Social sedeadas no concelho de Cantanhede (anexo III).” *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Protocolo de Cedência de Material Técnico doado pela Fundação AGAPE ao Município de Cantanhede, a celebrar entre o Município e as diversas IPSS’s sedeadas no Concelho de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas; 2) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

15 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR – CESSAÇÃO DO ACORDO DE PARCERIA COM AS ENTIDADES PARCEIRAS NA GESTÃO DA COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA / CELEBRAÇÃO DE NOVO PROTOCOLO COM AS DIVERSAS ENTIDADES

ENTIDADES:- O Senhor Vereador D. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 20/11/2009 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “O Município de Cantanhede em 10/03/2005 estabeleceu com entidades locais (Associações de Pais, Juntas de Freguesia e IPSS’s) e com os respectivos Agrupamentos de Escolas, um protocolo de gestão da Componente de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar. Neste protocolo estavam enquadradas as receitas provenientes do Ministério da Educação/DREC e as despesas com o fornecimento de refeição, recursos humanos, materiais de limpeza, aquisição de material didáctico, de desgaste, de apoio, de exterior e bem assim o pagamento de

despesas com água, luz e gás, quando estas se registassem. O Município de Cantanhede celebrou no pretérito dia 1 de Setembro contrato, a termo parcial, com 3 Assistentes Operacionais e no dia 1 de Outubro contrato, a tempo inteiro, com 27 Assistentes Operacionais para assegurar o normal funcionamento da Componente de Apoio à Família nestes estabelecimentos de ensino. Por seu lado, as refeições dos Jardins de Infância de Cantanhede, Bolho, Febres e Tocha, por se encontrarem enquadrados em EB1's, vêm sendo fornecidas por concurso público há alguns anos a esta parte. Considerando os constrangimentos financeiros de alguns Jardins/Entidades Parceiras, o Município, na sua reunião de 06/10/2009 estabeleceu um acordo de parceria com as IPSS's locais no sentido de as refeições dos Jardins serem garantidas directamente pelo Município, tendo por seu lado sido garantidas as refeições dos Jardins de Murtede, Ançã, Portunhos, Pocariça, Corticeiro de Cima e S. Caetano, por concurso público a partir de 16 de Novembro. Face ao exposto, o Protocolo com as diversas Entidades Parceiras, celebrado em Março/2005 deixa de estar adequado à realidade. Assim sendo, e considerando que as Entidades Locais são uma mais valia na efectiva gestão da Educação Pré-Escolar; Considerando que é premente garantir o material didáctico, de desgaste, de apoio e exterior e bem assim a aquisição atempada de produtos de higiene e limpeza; Considerando, por último, que os estabelecimentos de ensino da Educação Pré-Escolar acolhem crianças em situações de risco, quer a pedido da CPCJ de Cantanhede, quer da Segurança Social, quer de outras entidades, e que se pretende que estas crianças tenham a garantia de uma alimentação completa e equilibrada em termos nutricionais e a aquisição de rotinas diárias, é de todo relevante que seja assegurado o lanche às crianças que se encontrem em Prolongamento de Horário, sem qualquer tipo de discriminação em relação às outras. Deste modo, e

ponderando os factores atrás expostos, permito-me sugerir a V. Ex.^a que seja celebrado com as entidades locais um novo protocolo, cuja minuta se anexa, e bem assim atribuído um subsídio para garantir as despesas com lanches, material de desgaste, didáctico e de limpeza, cuja base de cálculo se centra nos seguintes valores: Material de Desgaste, Didáctico, Apoio e Exterior – 3 €/criança/mês; Material de Higiene e Limpeza – 1 €/criança/mês; Lanche – 0,50 €/criança/mês. Mais se propõe que este subsídio seja desbloqueado anualmente nos meses de Setembro e Fevereiro, sendo que neste ano lectivo a presente proposta tenha efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, logo a disponibilidade do montante constante do mapa (Anexo 2), deverá ocorrer no mês de Fevereiro. Mais se informa que o cálculo apresentado se reporta a 7 meses (de Janeiro a Julho). O controlo financeiro desta situação mantém-se, à semelhança do procedimento dos anos anteriores, pelo preenchimento de mapa de controlo de despesas (Anexo 3) ao qual serão anexas as cópias dos documentos de despesa. Decorrente da legislação em vigor, as mensalidades pagas pelos Encarregados de Educação devem dar entrada no Município de Cantanhede, procedimento que já se verifica nos Centros de Cobrança do 1.º CEB, pelo que o processo será desenvolvido com a Divisão Financeira no sentido de o operacionalizar. Atendendo à particularidade do Jardim de Infância de Vilamar e da estrutura local em que se encontra integrado e enquadrado, somos a propor que as propostas se apliquem a todos os Jardins de Infância com excepção para o Jardim de Infância de Vilamar, até que estejam reunidas as condições de aplicabilidade necessárias, mantendo até essa data o actual protocolo em vigor. Em anexo: Anexo 1 – Novo protocolo a celebrar com as entidades parceiras; Anexo 2 – Mapa com subsídio a atribuir às entidades parceiras; Anexo 3 – Novo modelo de mapa de despesas; Anexo 4 – Proposta de Centros de

Cobrança para a Educação Pré-Escolar.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 30/11/2009, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “ Cumpre-me informar V. Ex.^a que fiquei com cópia do documento para efectuar o cabimento no ano de 2010. Mais informo que até Dezembro os acordos que ficam em vigor são os celebrados em Março de 2005, tendo em atenção as várias transformações verificadas nos Jardins de Infância.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar a Cessação do Acordo de Parceria com as Entidades Parceiras na Gestão da Componente de Apoio à Família celebrado em 10/03/2005, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, pelos fundamentos aduzidos na informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social; 2) Aprovar a minuta do novo Protocolo a celebrar entre o Município de Cantanhede e as diversas Entidades Parceiras na Gestão da Componente de Apoio à Família no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar; 3) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara para proceder à assinatura dos referidos Protocolos. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

16 - PROGRAMA DE REQUALIFICAÇÃO DA REDE DO 1.º CEB / TRANSPORTE DOS ALUNOS PARA A ESCOLA DE ACOLHIMENTO – ANO LECTIVO DE 2008/2009 / RECTIFICAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 07/04/2009 RELATIVAMENTE AO CENTRO SOCIAL DE RECREIO E CULTURA DA

SANGUINHEIRA:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/09/2009 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Considerando o programa em epígrafe e o transporte de crianças efectuado pelo

Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira, da EB1 de Pedras Ásperas até à EB1 de Sanguinheira e vice-versa; Considerando o ofício enviado por aquela entidade, datado de 03/09/2009, no qual se corrigia a informação relativa ao número de quilómetros efectuados de 13 Km/diários para 26 Km/diários; Pelo exposto, o valor previsto a pagar a esta entidade deverá ser rectificado, de acordo com os mapas enviados em anexo.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 18/11/2009 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, do seguinte teor: “Cumpre-me informar que o programa de requalificação do 1.º CEB – Transportes 2008/2009, foi à reunião de Câmara no dia 07/04/2009, onde foi deliberado atribuir os seguintes valores: Prodeco – 4.836,78 €; Plasce – 2.843,10 €; C.S.P.F. Murtede – 663,00 €; Freguesia da Tocha – 4.865,40 €; Freguesia da Pocariça – 2.483,21 €; C.S.R.C. Sanguinheira – 851,76 €; ASSSCC – 3.562,52 €. Pelo exposto sugere-se que o assunto vá a reunião de Câmara para corrigir os valores atribuídos.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social e bem assim a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou rectificar a sua deliberação de 07/04/2009, quanto ao valor atribuído ao Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira, passando este a ser de 1.652,82 € (mil seiscentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos). A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

**17 - REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO /
CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA DE ANÁLISE PARA AVALIAÇÃO DAS**

CANDIDATURAS:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara uma informação prestada em 9/12/2009, pelo Departamento de Desenvolvimento

Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor: “Na sua reunião de 3 Janeiro de 2008, a Assembleia Municipal aprovou uma quarta alteração ao *Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo*, cujo objectivo é o apoio aos alunos, no início e prosseguimento dos estudos, que comprovem dificuldades económicas, podendo, em casos de alguma gravidade, ter carácter de complementaridade. O regulamento define (art. 11º, ponto 4) que a atribuição das Bolsas de Estudo compete a um júri constituído por 3 elementos, nomeados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. A análise das candidaturas caberá a uma equipa técnica nomeada para o efeito. Neste sentido, permito-me propor os seguintes colaboradores para integração da equipa: Emília Pimentel, Técnica Superior de Educação, Isabel Neves, Técnica Superior de Serviço Social e Carla Silva, Assistente Técnica. Para cumprimento do disposto no Regulamento, permitimo-nos ainda propor o período compreendido entre 28 de Dezembro e 31 de Janeiro para a apresentação das candidaturas.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, deliberou: 1) Aprovar a constituição da equipa de análise para avaliação das candidaturas, composta por Emília Jesus Ramos Pimentel, Técnica Superior de Educação, Isabel Maria Marques das Neves, Técnica Superior de Serviço Social e Carla Sofia Pereira da Silva, Assistente Técnica; 2) Solicitar à Assembleia Municipal a designação do Júri para a Atribuição das Bolsas de Estudo nos termos do nº. 4 do artigo 11º. do respectivo Regulamento; 3) Definir como prazo de candidatura para a atribuição de Bolsas de Estudo o período compreendido entre 28 de Dezembro de 2009 e 31 de Janeiro de 2010. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

18 - CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / DESIGNAÇÃO DE

REPRESENTANTES:- O Senhor Vereador Dr. Pedro Cardoso apresentou à Câmara

uma informação prestada em 9/12/2009 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Educação e Acção Social, do seguinte teor:

“Preconizado pelo Decreto-Lei n.º 7/2003 de 15 de Janeiro, o Conselho Municipal de Educação de Cantanhede é uma instância de coordenação e consulta, que tem por objectivo promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, analisando e acompanhando o funcionamento do referido sistema e propondo as acções consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo. Para a prossecução dos objectivos referidos anteriormente, compete ao conselho municipal de educação deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias: a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego; b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal; c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos artigos 56.º e 57.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de Abril; d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no município; e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação; f) Medidas de desenvolvimento educativo, no

âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania; g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos; h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar. Compete, ainda, ao conselho municipal de educação analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo. Integram o conselho municipal de educação: a) O presidente da câmara municipal, que preside; b) O presidente da assembleia municipal; c) O vereador responsável pela educação, que assegura a substituição do presidente, nas suas ausências e impedimentos; d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho; e) O director regional de educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição. Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes: a) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público; b) Um representante do pessoal docente do ensino básico público; c) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública; d) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados; e) Dois representantes das associações de pais e encarregados de

educação; f) Um representante das associações de estudantes; g) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação; h) Um representante dos serviços públicos de saúde; i) Um representante dos serviços da segurança social; j) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional; k) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto; l) Um representante das forças de segurança. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no conselho municipal de educação, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise. Nesta linha, e decorridas as últimas eleições autárquicas, permitimo-nos propor à vossa consideração a eleição pela assembleia municipal do presidente da Junta de Freguesia em representação das freguesias do concelho.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou solicitar à Assembleia Municipal a eleição do Presidente da Junta de Freguesia para representar as Freguesias do Concelho no Conselho Municipal de Educação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

19 - PEDIDO DE APOIO / FESTIVAL DE FOLCLORE / DO RANCHO

FOLCLÓRICO DE CORDINHÃ, ofício n.º 34, datado de 10/11/2009, solicitando o apoio da Câmara para comparticipar nas despesas efectuadas com a realização do Festival de Folclore, que decorreu no passado dia 8 de Agosto do corrente ano. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 25/11/2009 pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura, do seguinte teor: “Sugere-se a atribuição de um subsídio ao Rancho Folclórico “Os Lavradores” de Cordinhã no valor de € 650 para comparticipar nas despesas com a realização do Festival de Folclore, realizado no passado dia 8 de Agosto.” Junto ao

processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 30/11/2009 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira. A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento de Desenvolvimento Económico e Social/Divisão de Cultura e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira, deliberou atribuir ao Rancho Folclórico de Cordinhã um subsídio no montante de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros) destinado a participar nas despesas efectuadas com a realização do Festival de Folclore, que decorreu no passado dia 8 de Agosto do corrente ano. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

20 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO /

APROVAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 09/12/2009 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Na sequência da deliberação do Executivo Municipal de 16/09/2008 foi submetida à discussão pública, pelo período de 30 dias, o projecto do Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, nos termos do nº 3 do art. 3º do DL nº 555/99 de 16/12, com a redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4/12. O período de discussão pública decorreu entre 6 de Outubro e 14 de Novembro de 2008, não tendo havido qualquer reclamação, observação ou pedido de esclarecimento. Entretanto, entendeu-se por conveniente aguardar pela conclusão do processo da nova regulamentação de taxas municipais para que o regulamento em apreço fosse aprovado em simultâneo com as novas taxas. Face ao resultado da discussão pública e estando a nova proposta de taxas concluída para ser submetida a aprovação da Assembleia Municipal para entrar em vigor em 1 de Janeiro de 2010, será de aprovar o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, para entrar

em vigor na mesma data.” *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Regulamento Municipal da Edificação e Urbanização, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter o referido Regulamento à Assembleia Municipal para a competente apreciação e votação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*

21 - REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO / APROVAÇÃO

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS DE EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO / APROVAÇÃO:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 9/12/2009 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Na sequência da deliberação do Executivo Municipal de 28/10/2008 foi submetida à discussão pública, pelo período de 30 dias, o projecto do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização, nos termos do disposto no nº 3 do art. 3º do DL nº 555/99 de 16/12, com a redacção dada pela Lei nº 60/2007, de 4/12. O período de discussão pública decorreu entre 27 de Novembro de 2008 e 15 de Janeiro de 2009, não tendo havido qualquer reclamação, observação ou pedido de esclarecimento. Entretanto, entendeu-se por conveniente aguardar pela conclusão do processo das restantes Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais, para que a globalidade das novas taxas municipais fosse aprovada em simultâneo. Estando aquele processo concluído, importa submeter a proposta do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização à próxima Assembleia Municipal para aprovação, de modo a que as taxas entrem em vigor em 1 Janeiro de 2010.” Junto ao processo encontra-se o estudo de fundamentação económico-financeira elaborado pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas. *A Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar o Regulamento Municipal de Taxas da Edificação e Urbanização,*

documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de actas, mandando submeter o referido Regulamento de Taxas à Assembleia Municipal para a competente apreciação e votação. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

22 - DOAÇÃO AO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE DE TERRENO NA QUINTA DAS MOURISCAS, NA CIDADE DE CANTANHEDE / DE CARLOS DE JESUS

GARCIA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 9/12/2009 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Em 20 de Maio de 1986 foi emitido pela Câmara Municipal de Cantanhede o alvará de Licença de Loteamento Urbano nº. 2/86, em nome de Henrique Sobral Simões, composto de parte de dois artigos matriciais rústicos 16.271º e 16.270º. Do acima referido alvará consta a cedência de terreno para equipamento com a área de 900m², no seu averbamento nº. 1, é referido que a parcela de terreno para equipamento é a destacar do artigo matricial rústico 16.270º, no averbamento nº. 6 é referido que uma parcela de terreno para equipamento de 315m², provem do artigo misto inscrito na matriz sob os artigos 2742º Urbano e 16.270º Rústico e que a área de 585m², provem do artigo rústico 16.271º, estas duas parcela de terreno perfazem a área de 900m² a ceder para equipamento à Câmara Municipal de Cantanhede. Reunida a documentação para a escritura verifica-se que o artigo matricial rústico 16.270º encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial sob o nº. 3333/19921130 a favor ½ de Carlos de Jesus Garcia (que não tem qualquer ligação com o alvará nº. 2/86) e a outra ½ a favor de Carlos Alberto Fernandes Sobral e mulher, Henrique Fernandes Sobral Simões e mulher, Ana Margarida Sobral Matias, solteira, maior, José de Oliveira Matias, viúvo, José Manuel Sobral Matias, solteiro, maior e Maria João Sobral Matias

(actualmente proprietários do alvará nº. 2/86). Contactado o Sr. Carlos Garcia e explicada a situação da compropriedade, este disponibilizou-se de imediato para fazer doação ao Município de Cantanhede da parte que se encontra descrita na CRP a seu favor, pois tem total consciência de que a parcela de terreno se encontra descrita a seu favor por lapso. Face ao exposto e salvo melhor opinião de V. Ex^a. e nos termos do nº. 1, alínea h, do artigo 64º, da Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, deverá a Câmara deliberar no sentido de aceitar a doação da parte do terreno propriedade do Sr. Carlos de Jesus Garcia e mulher, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16.270º, descrito na CRP sob o nº. 3333/19921130, da freguesia de Cantanhede.” Junto ao processo encontra-se ainda uma informação prestada em 14/12/2009 pelo Director do Departamento de Urbanismo, do seguinte teor: “Deverá proceder-se nos termos da informação, ou seja, aceitar a doação do terreno registado em nome do Sr. Carlos de Jesus Garcia e esposa. De facto, convém concluir este processo dando seguimento às decisões de anteriores Executivos, nomeadamente através das deliberações de 04/10/2005 e 17/02/2009, no sentido de consumar a doação pela Câmara Municipal do terreno destinado à construção da sede do Grupo Folclórico Cancioneiro de Cantanhede. Recordo que a área a doar será de 700 m², em vez dos 900 m² inicialmente previstos, nos termos da deliberação camarária de 17/02/2009.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos e bem assim do Director do Departamento de Urbanismo, deliberou aceitar a doação da parte do terreno propriedade do Senhor Carlos de Jesus Garcia e mulher, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 16.270º, descrito na CRP sob o nº. 3333/19921130, da freguesia de*

Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

23 - LOTEAMENTO URBANO A QUE SE REFERE O ALVARÁ N.º 3/2002, SITO NO BAIRRO CHARLES CID, NA CIDADE DE CANTANHEDE / ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO - LOTE N.º 15 / DE VICTOR MANUEL DE JESUS

SARRAIPO, requerimento datado de 19/10/2009, solicitando a aprovação das alterações ao projecto de Loteamento Urbano que pretende levar a efeito no Bairro Charles Cid - Lote n.º 15, na Cidade de Cantanhede, a que corresponde o processo n.º 78/2009 e a que se refere o Alvará n.º 3/2002. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 4/11/2009 pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, do seguinte teor: "O requerimento apresentado diz respeito a uma proposta de alteração do loteamento com o alvará n.º 3/2002. A proposta compreende a alteração da implantação do anexo do lote n.º 15, o qual foi construído fora da mancha de implantação estipulada na planta síntese do alvará de loteamento supra referido. No alvará em vigor, para o lote n.º 15, estava apenas definida uma mancha para a construção de uns anexos com 15,00 m². A proposta apresentada define mais um corpo destinado a anexos. Há um aumento da área bruta de construção de apenas 2,55 m². 1. Parâmetros da operação de loteamento (de acordo com o requerente): Área do lote: 265,00 m²; Área bruta de construção total: 127,20 m² (habitação) + 30,35 m² (anexos) = 157,55 m²; Área bruta de construção autorizada no alvará de loteamento n.º 3/2002: 140,00 m² + 15,00 m² = 155,00 m²; Área de implantação total: 62,30 m² (habitação) + 30,35 m² (anexos) = 92,65 m²; Área de implantação autorizada no alvará de loteamento n.º 3/2002: 70,00 m² (habitação) + 15,00 m² (anexos) = 85,00 m². 2. Instrução do processo: O processo encontra-se instruído de acordo com as normas legais em vigor. 3.

Enquadramento nos instrumentos de planeamento e demais normas em vigor: 3.1. Plano de Urbanização de Cantanhede – PU: De acordo com a planta de zonamento do Plano de Urbanização de Cantanhede, ratificado pela R.C.M. n.º 7/2000, publicada no D.R. n.º 54 – I Série, de 4 de Março de 2000, o lote localiza-se na zona de intervenção do Plano de Pormenor de Expansão Sul; 3.2. Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede – PP: De acordo com a Planta de Implantação do Plano de Pormenor da Zona Sul de Cantanhede, ratificado por despacho do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território de 10/08/1992, registado na Direcção Geral do Ordenamento do Território com o n.º 02.06.02.00/03-92, em 8/09/1992 e publicado no Diário da República n.º 23, 2.ª Série, de 28/01/1993, o lote localiza-se na Zona E; 3.3. Não há alteração dos valores de cedência estipulados no loteamento com o alvará n.º 3/2002. 4. Análise da proposta apresentada: 4.1. A alteração apresentada tem como objectivo legalizar a construção de um anexo edificado fora da mancha de implantação aprovada na planta de síntese do alvará em vigor; 4.2. Uma vez que, a área bruta de construção destinada à habitação não foi totalmente esgotada, é proposto que a capacidade construtiva seja transferida para os anexos. O técnico utiliza ainda a variação dos 3% da área de construção, permitida no ponto 8 do artigo 27º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro; 4.3. Pese embora não se concorde com o incumprimento da mancha de implantação apresentada na planta síntese em vigor, considera-se que, o impacte negativo da edificação no limite do lote, é minimizado pela existência da construção no limite do lote contíguo, nomeadamente no lote n.º 16, ficando as duas empenas “coladas”. 5. Notificação para pronúncia: Uma vez que o pedido de alteração não cumpre o disposto no ponto 3 do art.º 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de

Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pela Lei 60/2007, de 4 de Setembro, a alteração à licença da operação de loteamento é precedida da notificação para pronúncia dos outros proprietários. 6. Proposta de deferimento: Será então de aprovar a alteração ao loteamento, com as seguintes condições: a) no aditamento do alvará de loteamento deverá ficar expresso que a variação dos 3% já foi utilizada, de forma a impedir que no futuro seja permitido mais variações; b) realização prévia da notificação dos restantes proprietários, de acordo com o ponto 5, sem que haja oposição; c) aquando da emissão do alvará deverá ser anexa planta de localização (levantamento aerofotogramétrico), com indicação dos limites do terreno e respectivas coordenadas rectangulares planas de todos os seus vértices no sistema Hayford-Gauss referidas ao ponto central, sob qual incidiu a operação de loteamento, conforme exigência da CCDRC, pelo que a mesma deverá ser solicitada à DIG; d) dado que o promotor altera a capacidade construtiva do lote, estipulada no alvará de loteamento n.º 3/2002, o promotor do loteamento está sujeito ao pagamento de uma taxa pela realização, reforço e manutenção de infra-estruturas urbanísticas e compensação por área de cedência em falta, de acordo com o disposto no art. 54º e art. 58º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, no total de 31,87 €." Após a realização da notificação aos restantes proprietários para pronúncia o Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território, em 07/12/2009 presta a seguinte informação: "Na sequência da Informação Técnica emitida em 4 de Novembro de 2009, procedeu-se à notificação para pronúncia dos restantes proprietários que integram o alvará de loteamento, não tendo sido apresentada qualquer reclamação, observação ou sugestão à aprovação da alteração proposta. Desta forma, propõe-se o deferimento do pedido de aprovação da alteração ao loteamento com o alvará n.º 3/2002, com as

condições impostas na informação técnica supra referida.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 7/12/2009 informa que é de deferir a alteração ao loteamento, face à informação e nos termos da mesma. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento de Urbanismo, deliberou aprovar a alteração ao loteamento a que corresponde o Alvará n.º 3/2002 – Lote n.º 15, nos precisos termos e condições constantes da informação prestada pelo Departamento de Urbanismo/Divisão de Ordenamento do Território. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.* -----

24 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS SITA NA RUA BOCA DE CABRA, N.º 13 E 15, NA CIDADE DE CANTANHEDE / ADMINISTRADO PELA DR.ª PAULA PERES, NA QUALIDADE DE ADMINISTRADORA DA INSOLVÊNCIA DA EMPRESA “HENRIQUE PIEDADE MATOS, S.A.”:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efectuado no dia 17/11/2009 à edificação em ruínas sita na Rua Boca de Cabra, n.º 13 e 15, na Cidade de Cantanhede, administrada pela Dr.ª Paula Peres, na qualidade de administradora da insolvência da empresa “Henrique Piedade Matos, S.A., do seguinte teor: "No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 05/11/2009, a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: 1. A edificação localizada na Rua Boca de Cabra, 13 e 15, em Cantanhede, encontra-se devoluta e em avançado estado de degradação; 2. Na análise efectuada pelos peritos verificou-se que a edificação não aparenta perigo de ruína para a via pública, estando contudo bastante degradada e desmazelada, proliferando vegetação selvagem por todo o terreno, sendo um foco de insalubridade para o local; 3. O prédio deve ser alvo de uma intervenção, executando as obras necessárias à correcção das más condições de salubridade, devendo passar pela demolição das construções existentes no logradouro do prédio e limpeza de toda a vegetação que

prolifera por todo o terreno; 4. Os resíduos resultantes da demolição deverão ser removidos para depósito licenciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03. 5. O edifício não está classificado como imóvel a preservar.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar a Senhora Dr.ª Paula Peres, na qualidade de administradora da insolvência da empresa “Henrique Piedade Matos, S.A., para, no prazo de 15 dias, proceder à execução das obras necessárias à correcção das más condições de salubridade, do prédio sito na Rua Boca de Cabra, n.ºs 13 e 15, na Cidade de Cantanhede, devendo passar pela demolição das construções existentes no logradouro do prédio e limpeza de toda a vegetação que prolifera por todo o terreno, e que constitui um foco de insalubridade para o local, devendo os resíduos resultantes da demolição ser removidos para depósito licenciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, conforme preconizado pela Comissão de Vistorias; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

25 - EDIFICAÇÃO EM RUÍNAS SITA NA RUA BOCA DE CABRA, N.º 11, NA CIDADE DE CANTANHEDE / PROPRIEDADE DE MARIA LUCÍLIA BATISTA

CERA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara o Auto de Vistoria efectuado no dia 17/11/2009 à edificação em ruínas sita na Rua Boca de Cabra, n.º 11, na cidade de Cantanhede, propriedade de Maria Lucília Batista Cera, do seguinte teor: "No sentido de dar cumprimento ao despacho datado de 05/11/2009, a comissão de vistorias emite o seguinte relatório: 1. A edificação localizada na Rua Boca de Cabra, 11, em Cantanhede, encontra-se devoluta e em avançado estado de ruínas; 2. Na análise efectuada pelos peritos verificou-se que a cobertura apresenta deficientes

condições de estabilidade, podendo ruir a qualquer momento, assim como existem algumas telhas que poderão cair para a via pública; 3. O edifício deve ser alvo de uma intervenção urgente, executando as obras necessárias à correcção das más condições de segurança e de salubridade, devendo passar pela demolição da cobertura e retirar as telhas do beirado, assim como, proceder à limpeza interior do prédio, de modo a evitar que se torne um foco de insalubridade; 4. Os resíduos resultantes da demolição deverão ser removidos para depósito licenciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03. 5. O edifício não está classificado como imóvel a preservar.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Comissão de Vistorias, deliberou: 1) Notificar a Senhora Maria Lucília Batista Cera para, no prazo de 15 dias, proceder à execução de obras de conservação necessárias à correcção das más condições de segurança e de salubridade, do prédio sito na Rua Boca de Cabra, n.º 11, na Cidade de Cantanhede, de que é proprietária, devendo passar pela demolição da cobertura e retirar as telhas do beirado, assim como proceder à limpeza interior do prédio, e que constitui um foco de insalubridade para o local, devendo os resíduos resultantes da demolição ser removidos para depósito licenciado, nos termos do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12/03, conforme preconizado pela Comissão de Vistorias; 2) Dar conhecimento da presente deliberação à Junta de Freguesia de Cantanhede. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

26 - RECTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL DE UM PRÉDIO SITO NA RUA 5 DE OUTUBRO, N.º 5 (LARGO DO ROMAL), EM CANTANHEDE, APROVADA NA REUNIÃO DE 05/05/1998 E RECTIFICADA NAS REUNIÕES DE 10/11/1998 E 17/07/2001 / DE JOEL DOS SANTOS FIGUEIRA FURÃO, residente

na Avenida General Humberto Delgado, n.º 18, nesta Cidade de Cantanhede,

requerimento entrado nos serviços em 17/11/2009, solicitando a rectificação da propriedade horizontal aprovada na reunião de Câmara de 05/05/1998 e rectificada nas reuniões de 10/11/1998 e 17/07/2001, respeitante ao prédio sito na Rua 5 de Outubro, n.º 5 (Largo do Romal), nesta Cidade de Cantanhede, inscrito na matriz sob o n.º 5504, freguesia de Cantanhede e descrito na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.º 08288/140801, passando a fracção B a ter a seguinte designação: "FRACÇÃO B - Rés-do-chão direito, destinada a uma habitação, composta por sala, quarto, cozinha, casa de banho, acesso coberto de entrada e um pátio, correspondendo a 150^o/₁₀₀ do valor total do prédio. Esta alteração da fracção B foi licenciada com o alvará de construção n.º 116/09 de 18/05/09, tendo a obra sido concluída em 09/11/2009. A descrição das restantes fracções e das partes comuns mantém-se inalterada." Junto ao processo encontra-se uma informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, em 3/12/2009, do seguinte teor: "Nada há a opor à alteração da propriedade horizontal no que se refere à alteração da fracção B descrita, que alterou o uso de comércio para habitação, conforme o alvará de construção n.º 116/09 de 18/05/09." A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Director do Departamento de Urbanismo, deliberou rectificar a propriedade horizontal do prédio acima descrito, aprovada na reunião de 05/05/1998 e rectificada nas reuniões de 10/11/1998 e 17/07/2001, no sentido de passar a constar que a Fracção B, sita no Rés-do-Chão, passe a ter a afectação de habitação, nos termos requeridos, mandando certificar em conformidade. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 - TRANSMISSÃO DO LOTE N.º 92 SITO NA PRAIA DA TOCHA, PROPRIEDADE DA EMPRESA SIMODUS – INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS,

LDª. / DIREITO DE PREFERÊNCIA:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/11/2009, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “Na reunião do Executivo Camarário de 08 de Agosto de 2006 foi deliberado vender, nas condições aprovadas na reunião do Executivo Camarário de 13 de Junho de 2006, o lote nº. 92 à Firma Simodus – Investimentos Imobiliários, Ldª, com o NIPC 506 338 177, o qual se encontra inscrito na matriz predial urbana da freguesia da Tocha sob o artigo 3868º, descrito na CRP de Cantanhede sob o nº. 6026, com a área de 354m2, pelo preço de 70.000,00€ (setenta mil euros). Em 29 de Setembro de 2009, deu entrada na DARH um requerimento da Firma Simodus, Ldª. a solicitar autorização da Câmara para poder vender o acima referido lote ao Senhor Carlos Manuel Cação Pereira, residente na Rua Principal, nº. 73, no lugar de Regateiros, freguesia de Bom Sucesso, Concelho da Figueira da Foz, pelo valor de 40.000,00€ (quarenta mil euros). Em 02 de Novembro de 2009 e em aditamento ao requerimento entregue em 29 de Setembro de 2009, deu entrada novo requerimento fundamentando o pedido efectuado, alegando que “(...) *a construção no lote não foi levada a efeito por ter ocorrido um problema muito grave de ordem familiar, com os sócios da Sociedade acima referida, que condicionou a concretização das acções planeadas nos objectivos da Sociedade (...)*”. Nos termos da condição 7º., das condições de venda aprovadas na reunião de 13 de Junho de 2006, (...) *não pode alienar a título oneroso, o lote adquirido, sem que a respectiva construção esteja concluída e sem que tenha sido passada a respectiva licença de utilização; Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, depende de autorização da Câmara Municipal de Cantanhede a transmissão do lote adquirido, antes que se mostre cumprido o acima referido; (...)*. Nos termos da condição 4º da escritura de

compra e venda celebrada em 29 de Setembro de 2006, a sociedade adquirente devia ter iniciado a construção até 29 de Março de 2007 e, deveria de a ter terminado até 29 de Setembro de 2009, o que não se verificou. Pelos fundamentos constantes do requerimento de 02 de Novembro de 2009, *ocorreu um problema grave de ordem familiar*, o qual é do conhecimento público, tratou-se do falecimento de um dos filhos dos sócios Ulisses Manuel Simões de Oliveira Gonçalves (Eng.º) e Celeste Maria Oliveira Carvalheiro Gonçalves. Face ao exposto e salvo melhor opinião de V. Ex^a., deverá a presente informação ser presente ao Director do Departamento de Urbanismo e posteriormente submetida à próxima reunião do Executivo camarário no sentido de ser deliberado:- 1)- exercer o direito de preferência prevista no final da condição sétima, pelo não cumprimento das condições quarta e quinta da escritura de compra e venda, respectivamente (*“A sociedade representada pelo segundo outorgante tem o prazo de 18 meses, a contar da presente data para iniciar a construção e deve termina-la no prazo de 36 meses, a contar da mesma data”*) e quinta (*“Se os prazos de construção definidos na condição quarta e as demais condicionantes fixadas nas condições não forem cumpridas, por facto imputável à adquirente, não devidamente justificado perante a Câmara Municipal de Cantanhede, ficará a transacção sem efeito, perdendo aquela, a favor da Câmara Municipal de Cantanhede, o valor total do preço já pago pelo prédio, bem como as construções eventualmente já existentes, sendo estas pagas pelo preço que for avaliado por três peritos, um deles nomeado pela Câmara Municipal de Cantanhede, outro pelo adquirente e um terceiro por acordo entre as partes”*);- 2)- autorizar a transmissão do lote prevista nos casos excepcionais da condição sétima.” Por sua vez o Director do Departamento de Urbanismo em 16/11/2009, presta a seguinte informação: “Julgo que no caso em apreço estão

reunidas as condições excepcionais que permitem autorizar a transmissão do lote.”

Encontra-se ainda uma informação prestada em 17/11/2009 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Cumprir informar o seguinte: Foi em 29 de Setembro de 2006, formalizado entre o Município de Cantanhede e a Sociedade Simodus, acima melhor identificada, através de escritura, o contrato de compra e venda referente ao lote 92, sito na Praia da Tocha. Contudo importa realçar a definição de contrato pois este além de ter uma função económica bastante importante, tem a sua definição estipulada no Código Civil, concretamente no artigo 874º. C.C. Em regra a via dos contratos traduz-se numa via consensual, mediante o simples acordo das partes, verificando-se que só em determinados casos é que se estabelecem certas exigências de forma. Na situação em concreto o contrato além de natureza real – em que existe a vontade de transferir um direito real sobre um bem imóvel, o direito de propriedade, tem igualmente uma natureza obrigacional – em que as partes estipulam as suas vontades, obrigando-se a certas condições expressas nesse contrato, traduzidas na obrigação inicial de venda e outra de compra. Ora, este contrato manifestando a vontade das partes, ao estipular na cláusula 7ª. uma restrição a qual foi aceite no seu conteúdo, tendo como regra a proibição de alienação a título oneroso – transmissão ressalvada pela verificação de casos excepcionais, os quais devidamente fundamentados poderiam ser transmitidos desde que a Câmara Municipal de Cantanhede autorizasse a respectiva transmissão do lote adquirido, ainda antes que se mostre cumprido (...) que a construção esteja concluída e dotada de licença de utilização. Demonstra-se assim que a vontade das partes ao criarem esta excepção foi de contemplar num determinado conceito a possibilidade de desvio à regra desde que condicionada a estar devidamente motivada. Como tal, e atento o teor das informações prestadas, como da análise dos

documentos juntos ao processo é manifesta a intenção do requerente presumindo a sua boa fé, nomeadamente porque apresenta de imediato dados acerca da identificação do potencial comprador e refere o valor de compra, aliás valor esse inferior àquele que já despendeu. Mais alega como fundamento o facto da sua pretensão/vontade de compra se prendeu exclusivamente por motivos familiares, informando que o lote em questão destinava-se para um filho que veio a falecer, por motivo não previsível. A excepção imposta nesta cláusula resulta claramente da imposição da vontade de uma das partes à outra, tendo convergido na realização do contrato em questão, não resultando directamente da Lei. Assim, ao serem verdade os fundamentos aduzidos pelo requerente, os mesmos inserem-se no contexto da presente informação consubstanciando a excepção consagrada. Porém salienta-se que caso a Câmara entenda não estar a excepção devidamente motivada poder sempre lançar mãos dos seus direitos, tanto no que respeita ao incumprimento do contrato, como igualmente exercer o seu direito de preferência caso seja essa a vontade.” Junto ao processo encontra-se o balancete e informação dos Serviços que atestam as dificuldades económicas sentidas no momento pela Firma Simodus – Investimentos Imobiliários, Lda.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações constantes do respectivo processo, deliberou autorizar a Firma Simodus – Investimentos Imobiliários, Lda a proceder à transmissão do lote 92 sito na Praia da Tocha ao Senhor Carlos Manuel Cação Pereira, residente na Rua Principal, nº. 73, no lugar de Regateiros, Freguesia de Bom Sucesso, Concelho da Figueira da Foz, transitando para o novo proprietário todas as condições, objectivos e prazos estipulados na venda inicial celebrada em 29/09/2006, iniciando-se a contagem destes prazos na data da presente deliberação, não exercendo, por conseguinte, o direito de preferência previsto no final da condição sétima da referida*

escritura de compra e venda. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

28 - ACTIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2009 A

5 DE JANEIRO DE 2010:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 15 de Dezembro de 2009 a 5 de Janeiro de 2010 e que contam com o apoio da Autarquia. *A Câmara tomou conhecimento.-----*

----- Finda a apreciação dos assuntos constantes da agenda, a Câmara, por unanimidade, deliberou apreciar mais o seguinte assunto: -----

29 - LOTE DE TERRENO NA PRAIA DA TOCHA PROPRIEDADE DA EMPRESA CLÁSSICOS PORTUGUESES CONSTRUTORES, LDª. / CONSTRUÇÃO DE

HOTEL:- O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 10/12/2009 pela Divisão Jurídica, do seguinte teor: “Analisado o teor da certidão permanente, confirmado hoje via net através do código de acesso fornecido pelo requerente, e confirmado o CAE da sociedade no Portal do Instituto Nacional de Estatística, verifica-se que a sociedade “WORLDHOTEL – Investimentos Hoteleiros, Ld.ª” se encontra regularmente constituída, com um objecto social que lhe permite a construção e exploração de Hotel. Mais se verifica que a gerência desta nova sociedade pertence a três sócios, dois dos quais são também sócios gerentes da sociedade “Clássicos Portugueses Construtores”, razão pela qual se poderá concluir que a sociedade “WORLDHOTEL – Investimentos Hoteleiros, Ld.ª” foi criada pelas razões já expostas no processo (a sociedade “Clássicos Portugueses Construtores” não tem um CAE que lhe permita a construção e exploração de Hotel). Em face do exposto, entende-se não haver qualquer impedimento à transmissão do Lote na

Praia da Tocha para construção de Hotel, da sociedade "Clássicos Portugueses Construtores" para a sociedade "WORLDHOTEL – Investimentos Hoteleiros, Ld.ª." A Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar a transmissão por parte da Empresa Clássicos Portugueses Construtores, Ld.ª., à Empresa WORLDHOTEL – Investimentos Hoteleiros, Ld.ª, de uma parcela de terreno com a área de 8.360 m², destinada à construção de uma unidade hoteleira na Praia da Tocha, transitando para a nova entidade todas as condições, objectivos e prazos estipulados na venda inicial, conforme escritura celebrada em 28/08/2006, iniciando-se a contagem destes prazos na data da presente deliberação, não exercendo, por conseguinte, o direito de preferência previsto no ponto 2.5 da cláusula segunda da referida escritura. A acta foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

DECISÕES PROFERIDAS PELA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA AO ABRIGO DO Nº. 3 DO ARTIGO 65º. DA LEI N.º 169/99, DE 18 DE SETEMBRO, NA REDACÇÃO DADA PELA LEI Nº. 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:-

O Senhor Presidente apresentou à Câmara uma relação onde consta que durante o período de 2 a 14 de Dezembro de 2009 foram despachados os seguintes requerimentos:- 1 requerimento solicitando cartão de vendedor ambulante emissão/renovação;- 1 requerimento solicitando renovação de licenças de publicidade;- 1 requerimento solicitando cancelamento de licenças de publicidade;- 2 requerimentos solicitando certidões de detalhes de ciclomotor;- 11 requerimentos solicitando revalidação de licença de ciclomotor;- 10 requerimentos solicitando emissão de licenças de veículos agrícolas/Revalidação;- 2 requerimentos solicitando emissão de horários de funcionamento;- 1 requerimento solicitando Inspeção Higio-Sanitária;- 1 requerimento solicitando aumento de área;- 5 requerimentos solicitando renovação de carta de caçador/Exame;- 3 requerimentos solicitando inumação de cadáver;- 1

requerimento solicitando lugar de Terrado conforme Edital;- 2 requerimentos solicitando desistência de Lugar de Terrado;- 2 requerimentos solicitando actos administrativos diversos;- 4 requerimentos solicitando emissão de certidões diversas;- 21 requerimentos solicitando licenciamentos administrativos;- 2 requerimentos solicitando informações prévias;- 1 requerimento solicitando ocupação da via pública. No mesmo período foram autorizados os pagamentos constantes das ordens de pagamento n.º 8779 a 9108 da importância de 581.986,42 € (quinhentos e oitenta e um mil novecentos e oitenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos). A Câmara tomou conhecimento e não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 17,35 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente acta.-----